



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 01 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.075, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.168 DE 10 DE JUNHO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.075, de 19 de novembro de 2019, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos (às) contratados (as) corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.657,90 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade, previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A vigência desta lei retroagirá a data de 19 de junho de 2021.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 086, de 01 de julho de 2021, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.075, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.168 DE 10 DE JUNHO DE 2020 PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação a qual solicita-se a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 2.983 de 08 de maio de 2019. Ocorre que a técnica de enfermagem Sra. Angela Maria Pires Lopes esta com 36 semanas de gestação, e diante do indispensável respeito à licença maternidade, devida à servidora, o contrato de trabalho deverá ser mantido até pelo menos 5 (cinco) meses após o parto, conforme disciplina o Art. 254-B da Lei 313.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício de número 2017/GS/SMS/2021, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, dando conta da necessidade dessa prorrogação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.